
Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 24/07/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6967287** e o código CRC **D65D8A96**.

Portaria nº 293/2019/SEDAM-ASGAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e Considerando que o Plano de Manejo de Unidade de Conservação é o instrumento de Gestão da Unidade estabelecido pela Lei 9985/00, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando o Inciso I do Artigo 12º do Decreto 4340-02, que regulamenta a Lei 9985/00, que trata da aprovação do Plano de Manejo de Unidade de Conservação; Considerando o Artigo 26 do Decreto Lei nº 1.144 de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC Considerando que compete a SEDAM a gestão das Unidades de Conservação Estaduais; Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis, foi aprovado pela esfera técnica da SEDAM;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no município de Costa Marques no Estado de Rondônia, concluído no mês de Julho de 2019, elaborado pela empresa Ecosiss Soluções Ambientais S/A LTDA –EPP.

Art. 2º - O Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis passa a ser o instrumento de planejamento para as ações por parte da Gerência do Parque e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e órgãos parceiros e/ou concessionários de serviços habilitados juridicamente para atuar no Parque e em sua zona de amortecimento. Parágrafo Único - O Plano de Manejo será reavaliado anualmente para avaliação do cumprimento dos programas definidos, definição de estratégias de ação e elaboração dos Planos Anuais de Gestão.

Art. 3º - Quaisquer que sejam as alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliados pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra dos Reis e aprovadas pela comissão técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação/SEDAM ou outro que venham a substituir nas suas atribuições.

Art.4º - EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis; Objetivo: O Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, onde este será determinado durante a atualização que será realizada após sua aprovação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades. Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no diário Oficial do Estado, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pelo Secretário da SEDAM após análise técnica da Coordenadoria de Unidades de Conservação. O Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis é dividido em 05 (cinco) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura;

Encarte 1 - Contextualização da Unidade de Conservação

- Enfoque nacional
- Enfoque estadual

Encarte 2 – Análise Regional

- Procedimentos metodológicos
- Resultados do levantamento de campo, contexto regional

Encarte 3 – Contextualização do Parque Estadual Serra dos Reis

- Clima -Geologia
- Relevo e geomorfologia -Solos -Hidrografia
- Flora -Fauna

Encarte 4 – Planejamento da Unidade de Conservação

- Avaliação da unidade
- Objetivos -Diretrizes gerais de uso
- Zoneamento interno do PESR
- Programas de manejo
- Implementação
- Estudos específicos abrangendo os aspectos de uso público (ecoturismo, pesquisa científica e educação ambiental)

Encarte 5 – Caderno de Mapas O referido documento foi aprovado pela comissão para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços de elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Reis, nos termos do contrato nº 003/PGE-2018, como apoio a consolidação das Unidades de Conservação Estaduais, tendo como interessada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 24/07/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).
